



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	12 / 02 / 08
Silma Alves de Oliveira	
Mat.: Slape 877862	

2º CC-MF

Fl.

65

Processo nº : 36518.001133/2004-52
Recurso nº : 143620
Recorrente : ADLER FERREIRA DE SOUZA
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 206-00.018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADLER FERREIRA DE SOUZA.

RESOLVEM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2007.

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relatora

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Ana Maria Bandeira, Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Daniel Ayres Kalume Reis, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 11 / 02 / 08	2ª CC-MF
Silma Alves de Oliveira Mat.: Sipe 877862	Fl. 66

Processo nº : 36518.001133/2004-52
Recurso nº : 143620
Recorrente : ADLER FERREIRA DE SOUZA
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RELATÓRIO

Alegando recolhimento indevido, no período compreendendo as competências outubro de 1968 a outubro de 1969, o recorrente solicitou a restituição das contribuições previdenciárias realizadas em 17/11/1992. Alega que os recolhimentos realizados em data posteriores não foram contabilizados em seu benefício de aposentadoria, concedida em 11/12/2001, fls. 45.

O INSS indeferiu o pleito do recorrente, fls. 17, considerando que o pedido de restituição encontra-se alcançado pelo instituto da prescrição, nos termos do art. 253 do Decreto 3.048/1999.

Inconformado, o recorrente interpôs recurso, fls. 20; alegando que:

- Conforme orientação da ASPBH – PADRE EUSTÁQUIO, só ao término do processo da concessão do benefício seria possível, em processo próprio, a restituição dos valores não computados para o mencionado benefício, motivo tê-lo protocolado naquela ocasião;

- Segundo o art. 253, do decreto 3.048/1999, inciso II, o tempo de prescrição da restituição seria contado da data da decisão que definiu como não computável para o mencionado benefício de aposentadoria as contribuições efetuadas;

- Informa ainda que o requerente é idoso.

A unidade descentralizada da Receita Previdenciária emitiu novo despacho à fl. 57 e 58, manifestando-se no sentido de ser retificada a decisão anterior deferindo a restituição pleiteada.

Foi proferido o cálculo dos valores a serem ressarcidos, tendo a unidade recorrido de ofício, nos termos do art. 366 do RPS, fl. 59.

O Delegado da Receita encaminhou o processo para o serviço de orientação da arrecadação, no sentido de avaliar a procedência do pedido, nos termos do art. 253 do RPS, fl. 60.

Foi emitido despacho pelo serviço de orientação a arrecadação no sentido de julgar improcedente o pedido de restituição, face já ter sido alcançado pelo instituto da prescrição, fl. 61.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 11 1 02 108
Sílma Alves de Oliveira
Mat.: Siape 877862

2º CC-MF
Fl.
67

Processo nº : 36518.001133/2004-52
Recurso nº : 143620
Recorrente : ADLER FERREIRA DE SOUZA
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

O delegado da Receita Previdenciária em BH, emitiu despacho retornando os autos a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária em BH/Pe Eustáquio, para fins de decisão e comunicação ao interessado, fl. 63.

A unidade de atendimento retificou a decisão, mantendo a decisão inicial de indeferimento do pedido de restituição. No mesmo ato encaminhou o processo ao CRPS.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 02 / 08
Sílvia Alves de Oliveira
Mat.: Sape 877682

2ª CC-MF

Fl.

63

Processo nº : 36518.001133/2004-52
Recurso nº : 143620
Recorrente : ADLER FERREIRA DE SOUZA
Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

VOTO

Conselheira ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA, Relatora

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Em sendo considerado tempestivo o recurso, fl. 64, e não estando o recorrente obrigado a efetuar o depósito recursal (art. 126, § 1º da Lei nº 8.213/91), passo, então, ao seu exame.

Pela análise dos autos identifica-se que após o contribuinte ter interposto recurso contra o indeferimento do seu pedido de restituição a própria unidade descentralizada da SRP retificou seu posicionamento, porém ao recorrer de ofício foi alterada decisão no sentido de manter a decisão inicial acerca do indeferimento.

Dessa decisão deveria ter o recorrente sido cientificado antes do encaminhamento do processo a este conselho. Dessa forma, entendo haver uma questão prejudicial ao presente julgamento.

Devem os autos retornar a unidade descentralizada da SRP para cientificar o contribuinte dos termos decisão, abrindo-se prazo para manifestação e posterior encaminhamento a este conselho.

CONCLUSÃO:

Voto pela CONVERSÃO do julgamento EM DILIGÊNCIA, devendo ser cientificado o recorrente dos termos da decisão, para em entendendo cabível apresentar recurso.

É como voto.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2007

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA